

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa formadora especializada na prestação de serviços de participação, apoio e desenvolvimento da profissionalização de aprendizes para desenvolverem atividades de auxiliar administrativo, conforme minuta do contrato enviado pela CDL (83371218), especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto deste termo visa orientar as novas gerações no caminho do trabalho, com conhecimento, método, disciplina e bons valores, de estimular a responsabilidade social e fomentar a criação de uma rede de empreendedores sociais dentro e fora das empresas, de promover a cidadania e os valores humanos que fundamentam uma sociedade democrática, justa e solidária, aumentando a participação social de cada um e o poder aquisitivo da sociedade em geral por meio das primícias estabelecidas no Programa Educação e Trabalho, sendo partícipes a contratada e a contratante no desenvolvimento das ações.

2.2. A contratada se responsabilizará pela seleção do aprendiz que atenda aos seguintes requisitos:

- I - detenha bom aproveitamento e frequência na escola regular e esteja cursando, no mínimo, o primeiro ano do ensino médio;
- II - tenha participado das oficinas introdutórias, ministrado pela contratada ou tenha comprovado bom desempenho por meio de declaração ou histórico e
- III - tenha, na data de apresentação na contratante, idade compatível com o programa.

2.2.1. O aprendiz será avaliado no PROGRAMA pelas parceiras, sob os seguintes aspectos:

- I - interesse/ comprometimento;
- II - reciprocidade;
- III - sociabilidade (relacionamento interpessoal); e
- IV - crescimento/ desenvolvimento.

2.3. A seleção de aprendizes deverá priorizar a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como:

- I - adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;
- II - jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;
- III - jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- IV - jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;
- V - jovens e adolescentes com deficiência;
- VI - jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de educação de jovens e adultos; e
- VII - jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública.

2.3.1. Será concedido Certificado de Qualificação Profissional emitido PELAS PARCEIRAS ao aprendiz que concluir, com aproveitamento mínimo de 75%, a grade treinamento definida para os contratos de aprendizagem.

2.3.2. Não constituirá impedimento à certificação a ausência do aprendiz em até 20 (vinte) por cento das atividades previstas no PROGRAMA (atividades práticas e teóricas).

2.3.3. O aprendiz que tiver a sua participação no PROGRAMA interrompida por qualquer motivo receberá atestado de frequência do período de sua permanência, contendo informações relativas aos módulos concluídos com aproveitamento.

2.3.4. A avaliação do aprendiz na aprendizagem teórica será modular seguindo os seguintes parâmetros do avaliador:

- I - compreensão;
- II - comunicação e Linguagem;
- III - postura;
- IV - participação; e
- V - frequência.

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço fescrito no objeto justifica-se pelas razões relatadas a seguir:

3.1. O Ministério do Trabalho e Emprego notificou a Cohab Minas para apresentar, no dia 24/04/2024, a cópia do contrato de aprendizagem, do calendário com distribuição das atividades teóricas e práticas elaborado pela entidade formadora e da declaração de matrícula do aprendiz no curso de aprendizagem emitida pela entidade formadora. Caso contrário, serão aplicadas as penalidades previstas em lei.

3.2. O artigo 51 do Decreto-Lei nº 9579 de 22 de novembro de 2018 determina que "os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos oferecidos pelos serviços nacionais de aprendizagem o número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento cujas funções demandem formação profissional".

3.3. A Cohab Minas tem interesse em contribuir para o processo educacional brasileiro sem propósitos de natureza comercial,

político-partidária, religiosa ou qualquer outra que não seja diretamente ligada às diretrizes educacionais e de promoção à empregabilidade.

3.4. A Fundação CDL/BH é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, habilitada no Ministério do Trabalho/MG para desenvolver o Projeto de Aprendizagem Profissional por meio do Programa Educação e Trabalho, proporcionando aos adolescentes e jovens, em situação de vulnerabilidade social, melhores condições para a construção da sua identidade pessoal e profissional, resgatando-lhes a autoestima, dando-lhes formação e capacitação que os permitam inserir no mercado de trabalho, de forma adequada à sua condição de pessoa em desenvolvimento conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislação concernente a esse mesmo propósito.

3.5. A Fundação CDL/BH e a Cohab Minas desejam ser parceiras para o desenvolvimento do Programa Educação e Trabalho no fomento às ações de capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho sob as condições peculiares à aprendizagem profissional.

3.6. Conforme o artigo 29, inciso VII da lei 13.303, de 30 de junho de 2016,

"é dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

VII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos";

4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

4.1. A Cohab Minas contratará 06 (seis) aprendizes. Essa quantidade se justifica devido ao fato de que no decurso do prazo de duração da aprendizagem, que é de 16 (dezesesseis) meses, poderá haver necessidade de substituição de algum desligamento de aprendiz. O Ministério do Trabalho estabeleceu a cota mínima de contratação de 05 (cinco) aprendizes de acordo com informações extraídas do E-Social até setembro de 2023.

5. AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO

5.1. Não se aplica

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O objeto deverá ser executado no seguinte endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4001, edifício Gerais, 14º andar, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG e deverá ocorrer entre 08h e 18h, mediante agendamento prévio com a Sra Vani Aparecida Guimarães por meio do telefone 3915-3332 ou e-mail grh@cohab.mg.gov.br e vani.guimaraes@cohab.mg.gov.br.

7. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma referente aos dias de aprendizagem.

7.2. A CONTRATADA se compromete em encaminhar o aprendiz em tempo hábil de 03 (três dias) a partir da data da assinatura do contrato e das requisições devidamente preenchidas, em suas dependências.

7.3. Início das atividades dos aprendizes: 1º de abril.

7.4. Periodicidade: de segunda a sexta-feira, de 08h as 18h.

7.5. O serviço deverá ser prestado a partir do dia 20 de março de 2024.

7.6. O contrato de aprendizagem terá duração de 16 (dezesesseis) meses, não podendo ser prorrogado.

8. DO CRONOGRAMA DE APRENDIZAGEM

8.1. Durante o prazo do contrato de aprendizagem, o aprendiz cumprirá a jornada de aprendizagem de 1.292 horas, distribuídas em 880 horas para aprendizagem prática e 412 horas de formação teórica.

8.1.1. O aprendiz cumprirá jornada de aprendizagem com a carga horária total de 1292 horas, ficando distribuídas em 412 (quatrocentas e doze) horas teóricas distribuídas da seguinte forma: 80 (oitenta) horas iniciais dedicadas exclusivamente para a formação teórica de forma sequencial, 300 (trezentas) horas distribuídas de forma concomitante com a parte prática, sendo 1 vez por semana em parte teórica e 4 vezes por semana na parte prática, restando ainda 32 (trinta e duas) horas, para o fechamento do programa na última semana de contrato na parte teórica dedicadas exclusivamente e 880 (oitocentos e oitenta) horas práticas, ao longo de 16 meses pelo período de aprendizagem conforme cronograma a ser incluído no contrato a ser assinado. São vedadas as prorrogações e a compensação de jornada, assim como a realização de horas extras.

8.2. O aprendiz poderá comparecer uma ou mais vezes por mês, geralmente nas segundas-feiras para complementação da carga horária, atividades culturais e esportivas, pois estas atividades estão previstas na legislação e são necessárias para o cumprimento da carga horária teórica.

8.3. A jornada de modelo de aprendizagem ficará compreendida entre 8 (oito) horas e 18 (dezoito) horas, devendo ser compatível com o horário escolar do aprendiz. É proibida a compensação de jornada e realização de horas extras, assim como horários de jornada que venham a prejudicar o almoço do aprendiz.

8.4. A título de cumprimento da carga horária, o aprendiz acompanhará o cronograma anexado ao contrato de aprendizagem. O cronograma pode ser alterado a qualquer tempo, desde que não cause prejuízo na carga horária de aprendizagem tanto teórica como prática.

8.5. A carga horária de aprendizagem prevista para esse programa, exposto no Cronograma de Aprendizagem, faz jus ao disposto no art.21 da portaria 3.544 -19/10/23, fixando "*§ 1º As atividades teóricas do contrato de aprendizagem serão desenvolvidas pela entidade formadora, que deve ministrar, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária teórica no início do contrato, na modalidade presencial, e antes do encaminhamento do aprendiz para as atividades práticas.*"

8.6. As orientações sobre o cronograma de aprendizagem a ser seguido serão entregues à empresa junto ao contrato de aprendizagem, tendo a carga horária distribuída conforme a legislação pertinente à Aprendizagem Profissional.

8.7. A contratante receberá uma via do contrato de aprendizagem firmado com o aprendiz, a qual constará em anexo o cronograma de aprendizagem.

8.8. O cronograma será revisado semestralmente, visando adequações e melhorias pedagógicas.

8.9. O cronograma de aprendizagem será gerenciado pela Fundação CDL, obedecendo as normas do órgão fiscalizador e regulador

(Ministério do Trabalho e Emprego) do programa, podendo ocorrer alterações que serão comunicados com antecedência de no máximo 3 dias.

8.10. A empresa contratada deverá enviar o cronograma de aprendizagem, conforme a distribuição da carga horária definida na Portaria do MTE nº 3544, de 19 de outubro de 2023.

8.11. A contratante receberá uma via do contrato de aprendizagem firmado com o aprendiz, na qual constará em anexo o cronograma de aprendizagem.

8.12. O cronograma será revisto semestralmente, visando adequações e melhorias pedagógicas.

8.13. A contratante terá acesso ao sistema informatizado para acompanhamento pedagógico.

9. DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ

9.1. O aprendiz participante do PROGRAMA fará jus ao salário mínimo hora e proporcional aos dias trabalhados, salvo condição mais favorável, nos termos do art. 428, § 2º da CLT, alterado pela lei 10.097/2000 e regulamentado pelo decreto 5598/05.

9.2. A contratante obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao de competência.

9.3. Não serão descontadas do salário do aprendiz, nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos ali indicados:

9.3.1. 2 (dois) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente, de descendente ou de irmão;

9.3.2. 3 (três) dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento;

9.3.3. 1 (um) dia, utilizável dentro de uma semana a contar da data de nascimento do filho;

9.3.4. 1 (um) dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola, firmada pelo coordenador do curso ou responsável pela CONTRATADA;

9.3.5. 2 (dois) dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor;

9.3.6. 1 (um) dia para alistamento militar;

9.3.7. 1 (um) dia a cada 12 (doze) meses para doação de sangue, mediante comprovação;

9.3.8. 1 (um) dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de “Atestado de Comparecimento”, pelo prazo determinado em documento legal que determine a dispensa do aprendiz, que deverá ser arquivado, por cópia;

9.3.9. Durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto;

9.3.10. Por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico;

9.4. A alíquota do depósito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS será de 2% (dois por cento) da remuneração devida ao aprendiz, em conformidade com o parágrafo 7º do artigo 15 da lei n.º 8.036/90.

9.5. A falta do aprendiz as dependências DAS PARCEIRAS, acarretará em desconto proporcional aos dias faltados no mês subsequente.

10. DO DESLIGAMENTO DO APRENDIZ

10.1. O contrato de aprendizagem será extinto:

I - no seu termo;

II - quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, exceto se for aprendiz com deficiência;

III - antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

b) falta disciplinar grave;

c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e

d) a pedido do aprendiz.

10.2. Por ocasião do desligamento é obrigatória a realização de exame de saúde demissional por parte da contratante.

10.3. Não se aplicam os dispostos nos artigos 479 e 480 da CLT à rescisão do contrato de aprendizagem, exceto às dispensas imotivadas, hipótese em que será devida, a título de indenização, metade da remuneração a que teria direito o aprendiz até o término do contrato.

10.4. É vedado ao aprendiz, se menor de idade, dar quitação pelo reconhecimento das verbas rescisórias sem assistência de um responsável legal, salvo a ausência deste, devendo a rescisão ser realizada na presença de um Procurador do Trabalho, conforme art. 793 da CLT e lei complementar 75/93.

10.5. O desligamento do aprendiz só poderá ocorrer após os 3 primeiros meses de contratação, em comum acordo entre as parceiras diante da solicitação formal por escrito da empresa contratante e relatório de acompanhamento realizado pela contratada. O acompanhamento deverá acontecer pelo prazo mínimo de 30 dias. As solicitações por parte da contratante e o relatório de acompanhamento deverão compor a documentação rescisória do aprendiz.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A nota fiscal será emitida no mês de competência da prestação de serviço e o pagamento da taxa de investimento deverá ser realizado no mês subsequente à contratação do aprendiz, através de boleto bancário enviado via correspondência, e com vencimento no dia 10 de cada mês;

11.2. A CONTRATADA deverá enviar para COHAB MINAS, sob os cuidados do fiscal, o documento de cobrança (nota fiscal/fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

- 11.3. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, ele será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.
- 11.4. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA.
- 11.5. O pagamento será de acordo com o número de menor aprendiz no mês.
- 11.6. A Cohab Minas repassará para a contratada, a título de investimento em aprendizagem, o valor mensal de R\$ 205,00 por aprendiz.
- 11.7. O valor global estimado para a manutenção do curso de aprendizagem será de R\$ 19.680,00 (dezenove mil, seiscentos e oitenta reais), sendo R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) por cada aprendiz contratado, totalizando R\$ 1.230,00 (um mil, duzentos e trinta reais) mensais.
- 11.8. O valor da taxa de investimento da aprendizagem do programa compreende os custos relacionados à gestão do programa, uniforme básico, curso de aprendizagem teórica, equipe de profissionais que acompanha e assessora o aprendiz e a empresa, infraestrutura física e material didático.
- 11.9. A contratada receberá o repasse correspondente ao valor mensal de investimento em aprendizagem a partir da data de matrícula do aprendiz no Programa Educação e Trabalho.
- 11.10. A contratada apresentará à contratante fatura referente ao pagamento do repasse referente ao valor da taxa de investimento em aprendizagem, acompanhado de relação nominal dos aprendizes e do boleto bancário para a efetivação do pagamento.

12. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 12.1. Não se aplica.

13. VISITA TÉCNICA

- 13.1. Não se aplica.

14. GARANTIA DO SERVIÇO

- 14.1. Não se aplica.

15. GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. Não se aplica.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 16.1. Não se aplica.

17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 17.1. Não se aplica.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 18.1. Não se aplica.

19. SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. A contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas no procedimento de contratação direta que o originou, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

20.1.1. Fornecer os módulos de habilidades básicas e habilidades específicas referentes à formação teórica, que serão ministrados conforme o cronograma de aprendizagem, pelo período de 412 horas e registrados na folha de controle de frequência. Essa carga horária faz jus ao disposto na Portaria do MTE nº 3544, de 19 de outubro de 2023.

20.1.2. Selecionar e encaminhar para a contratante a quantidade de aprendizes conforme solicitado, em conformidade com as disposições deste termo.

20.1.3. Encaminhar o aprendiz selecionado à dependência indicada pela contratante, portanto dos seguintes documentos para realização da contratação:

- I - carteira de Trabalho e Previdência Social;
- II - cópia da carteira de identidade e CPF do aprendiz e do responsável;
- III - cópia do comprovante de residência; e
- IV - cópia da declaração escolar.

20.1.4. Matricular o aprendiz em curso de aprendizagem e encaminhar o comprovante para a contratante.

20.1.5. Orientar e acompanhar o aprendiz durante o período de sua permanência nas dependências da contratante por meio de supervisão da aprendizagem e avaliação do desempenho do aprendiz por meio de entrevistas, reuniões e visitas ao local de trabalho, que serão agendadas com a contratante.

20.1.6. Solicitar ao aprendiz, em todo início do semestre letivo, declaração de matrícula e frequência escolar.

20.1.7. Agir sob demanda específica nos casos que houver necessidade de acompanhamento do aprendiz em seu núcleo familiar e/ou encaminhamento a parceiros.

20.1.8. Ministrar o conteúdo teórico da aprendizagem, mediante disponibilização periódica de aulas, palestras, seminários e orientações gerais.

20.1.9. Manter a contratante informada sobre qualquer evento que dificulte ou interrompa o curso normal do contrato;

20.1.10. Enviar à contratante, após o final de cada módulo, de acordo com o cronograma, o relatório com o desempenho e frequência

referente à aprendizagem teórica de cada aprendiz.

20.1.11. Fornecer 4 (quatro) uniformes básicos (camisa de malha) ao aprendiz ao longo da aprendizagem de 16 (dezesesseis) meses e exigir o seu uso nas dependências das parceiras. A distribuição dos uniformes dar-se-á da seguinte forma:

- I - 2 (dois) uniformes no ato da contratação e
- II - 1 (um) uniforme a cada semestre.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1. Providenciar a realização dos exames médicos (admissional, periódico e demissional) do aprendiz, com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.
- 21.2. Formalizar o contrato de aprendizagem, em três vias, de acordo com o modelo sugerido pela CONTRATADA, que deverá conter, obrigatoriamente, a assinatura da contratante, do aprendiz e de seu responsável legal (caso o aprendiz tenha menos de 18 anos);
 - 21.2.1. Uma via do contrato ficará com a contratante, a outra com a contratada e a terceira com o aprendiz.
- 21.3. Registrar o contrato de aprendizagem na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- 21.4. Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, bem como os benefícios de vale-alimentação e vale-transporte, pertinentes ao aprendiz.
- 21.5. Apoiar a contratada na supervisão e na avaliação do aprendiz.
- 21.6. Fornecer aprendizagem da prática referente aos módulos que serão ministrados de acordo com o cronograma de aprendizagem, com a jornada diária prevista de 4 (quatro) horas diárias e registrada na folha de controle de frequência.
- 21.7. Designar um empregado para atuar como orientador do aprendiz no ambiente de prática profissional, sendo responsável pela aprendizagem prática do mesmo, devendo:
- 21.8. Prestar ao aprendiz as informações iniciais sobre a instituição da CONTRATADA e o objetivo das atividades a serem realizadas;
- 21.9. Orientar e acompanhar as atividades previstas no PROGRAMA, durante o período de permanência do aprendiz na CONTRATANTE;
- 21.10. Efetuar o controle e a anotação diária do horário de prática cumprido pelo aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência ou outro mecanismo adotado pela CONTRATANTE;
- 21.11. Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade cometida pelo aprendiz.
- 21.12. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, mediante registro das falhas detectadas e comunicação à contratada daquelas que exijam medida corretiva.
- 21.13. Não atribuir ao aprendiz qualquer trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, for suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral do aprendiz, observando o quadro a que se refere o artigo 405 da CLT e Portaria n.º 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 18 de fevereiro de 2000.
- 21.14. Fornecer o vale transporte proveniente ao deslocamento residência/Fundação CDL-BH-Fundação CDL-BH/residência-residência/local de trabalho- local de trabalho/residência em conformidade com todos os dias previstos no cronograma.
- 21.15. Comunicar por escrito à contratada a intenção de desligamento do aprendiz. Após a comunicação será realizado pela CONTRATADA o acompanhamento do desempenho do aprendiz durante o período de trinta dias e emitido parecer legal obrigatório por lei. Fica estabelecido que o desligamento do aprendiz se dará obrigatoriamente após análise do laudo emitido pela CONTRATADA que comunicará a CONTRATANTE o parecer com as devidas considerações da solicitação supracitada (deferimento ou indeferimento).
- 21.16. A comunicação é obrigatória quando o aprendiz solicita seu desligamento ou quando a CONTRATANTE deseja desligar o aprendiz.
- 21.17. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas no caso de vencimento de contrato do aprendiz.
- 21.18. Todas as solicitações, demandas e comunicações deverão ser direcionadas ao setor de acompanhamento através de formalização de e-mail para fundacao@fundacaocdl-bh.org.br.

22. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 22.1. Não se aplica

23. MATRIZ DE RISCO

ITEM	NATUREZA	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE
1	Administrativa	Erro no valor da fatura	Atraso no pagamento da mensalidade	Contratada
2	Administrativa	Envio da fatura fora do prazo	Emissão de nova fatura/ atraso no pagamento	Contratada

24. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 24.1. A presente contratação será formalizada por meio de emissão de contrato.

25. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 25.1. O prazo de vigência do contrato será de 18 meses, contados a partir do dia 20 de março de 2024 e término no dia 20 de setembro de 2025.
- 25.2. O contrato não poderá ter o prazo prorrogado.

26. ÍNDICE DE REAJUSTE

- 26.1. A taxa de investimento em aprendizagem não será reajustada durante a vigência do contrato.

26.2. A taxa de investimento poderá ser reajustada apenas mediante a negociação de renovação.

27. **SANÇÕES E RESCISÕES**

27.1. Caso ocorra a rescisão anterior à data estipulada neste contrato a pedido da contratante, esta deverá pagar uma multa à contratada de 20% (vinte por cento) sobre o valor da taxa de investimento por aprendiz dos meses restantes para o encerramento do contrato (12.2 da minuta).

27.2. Fica a contratante isenta da multa de rescisão contratual em caso de descumprimento da CONTRATADA nas cláusulas estabelecida neste contrato.

27.3. Poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

27.4.1. advertência por escrito;

27.4.3. multa de:

27.4.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inexecução total ou parcial do contrato ou quando houver a rescisão contratual por culpa da contratada;

27.4.4.3. 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento do objeto deste contrato, quando o atraso não for justificado ou a justificativa não for aceita pela Cohab Minas.

28. **SIGILO DO PREÇO DE REFERÊNCIA**

28.1. Não se aplica.

29. **REGIME DE EXECUÇÃO**

29.1. Não se aplica.

30. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

30.1. O critério de julgamento das propostas será por menor preço.

31. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO E MODO DE DISPUTA**

31.1. A presente contratação será realizada por dispensa com fulcro no art. 29, i nc. VII da Lei 13.303/2016.

31.2. Verificou-se não haver risco de fracionamento indevido.

32. **INTERVALO MÍNIMO DE LANCES**

32.1. Não se aplica

33. **PRAZO DE PUBLICIDADE DO EDITAL**

33.1. Não se aplica

34. **PESQUISA DE PREÇO**

34.1. A Gerência de Pessoas e Recursos Humanos realizou três pesquisas de preço, sendo a menor oferta a da Fundação CDL/BH:

Item	Quantidade	CDL			ESPRO			CIEE			ASSPROM		
		Preço unitário	Preço total mensal	Preço total para 16 meses	Preço unitário	Preço total mensal	Preço total para 23 meses	Preço unitário	Preço total mensal	Preço total para 16 meses	Preço unitário	Preço total mensal	Preço total para 16 meses
Taxa de aprendizagem	6	R\$ 205,00	R\$ 1230,00	R\$ 19.680,00	R\$ 229,00	R\$ 1.374,00	R\$ 31.602,00	R\$ 324,76	R\$ 1.948,56	R\$ 31.176,96	R\$ 381,24	R\$ 2.287,44	R\$ 36.599,04

35. **ENQUADRAMENTO ME/EPP**

35.1. Não se aplica.

36. **DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**

36.1. Responsável pelo Termo de Referência: Vaní Aparecida Guimarães, Gerente de Pessoas e Recursos Humanos.

36.2. Fiscal do Contrato: Silvana Ramos Rocha Alves, Gerência de Pessoas e Recursos Humanos.

36.3. Suplente do Fiscal do Contrato: Viviane Mendes de Oliveira, Gerência de Pessoas e Recursos Humanos.

36.4. Gestor do contrato: Sílvia Bernardes Motta, Gerência de Pessoas e Recursos Humanos.

36.5. Autoridade Competente: Vaní Aparecida Guimarães, Gerência de Pessoas e Recursos Humanos.



Documento assinado eletronicamente por **Vani Aparecida Guimarães, Gerente de Recursos Humanos**, em 13/03/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82926135** e o código CRC **530F54E9**.